

# Município de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná  
Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 034/96

**SÚMULA.** Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Laranjeiras do Sul-PR para o exercício financeiro de 1997.

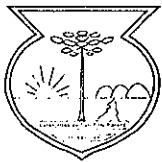
O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**ART. 1º.** O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, para o exercício financeiro de 1997, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$..... 12.620.000,00 (doze milhões, seiscentos e vinte mil reais), incluída a administração indireta, assim distribuído:

I	- ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....R\$	12.500.000,00
II	- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
	Fundação de Esporte e Cultura de Laranjeiras do Sul..R\$	220.000,00
III	- (-) Transferências da Administração Direta a Indireta.....R\$	100.000,00
IV	- TOTAL (I+II-III).....R\$	12.620.000,00

**ART. 2º.** A Receita será realizada de acordo com a Legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I	- ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
	RECEITAS CORRENTES.....R\$	10.850.000,00
	RECEITA TRIBUTÁRIA.....R\$	1.290.000,00
	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES.....R\$	250.000,00
	RECEITA PATRIMONIAL.....R\$	150.000,00
	RECEITA INDUSTRIAL.....R\$	65.000,00
	RECEITA DE SERVIÇOS.....R\$	100.000,00
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....R\$	8.035.000,00
	OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....R\$	960.000,00
	RECEITAS DE CAPITAL.....R\$	1.650.000,00
	OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....R\$	300.000,00
	ALIENAÇÃO DE BENS.....R\$	50.000,00
	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....R\$	1.300.000,00
	T O T A L .....R\$	12.500.000,00
II	- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
	Fundação de Esportes e Cultura de Laranjeiras do Sul.	
	RECEITAS CORRENTES.....R\$	200.000,00
	RECEITA PATRIMONIAL.....R\$	70.000,00
	RECEITA DE SERVIÇOS.....R\$	20.000,00
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....R\$	80.000,00
	OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....R\$	30.000,00
	RECEITAS DE CAPITAL.....R\$	20.000,00
	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....R\$	20.000,00
	T O T A L.....R\$	220.000,00
III	- (-) Transferência da Administração Direta à Indireta.R\$	100.000,00
IV	- TOTAL (I+II-III).....R\$	12.620.000,00



# Município de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná  
Gabinete do Prefeito

**ART. 3º.** A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
PODER LEGISLATIVO	
CÂMARA MUNICIPAL.....R\$	600.000,00
PODER EXECUTIVO	
GOVERNO MUNICIPAL.....R\$	843.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....R\$	1.062.500,00
SECRETARIA DE FINANÇAS.....R\$	1.274.000,00
SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO.....R\$	457.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....R\$	2.851.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL.....R\$	1.376.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AM- BIENTE.....R\$	425.000,00
SECRETARIA DE URBANISMO, VIAÇÃO E OBRAS.....R\$	3.611.000,00
T O T A L.....R\$	12.500.000,00
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Fundação de Esportes e Cultura de Laranjeiras do Sul.R\$	220.000,00
III - (-) Transferências da Administração Direta à Idire- ta.....R\$	100.000,00
IV - T O T A L (I+II-III).....R\$	12.620.000,00

**ART. 4º.** A Despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, desta Lei.

**ART. 5º.** São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

I - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, criado pela Lei Municipal nº 26/92, de 28.05.92, o qual estima a Receita do mencionado Fundo para o exercício de 1997, em R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), e fica a Despesa em igual importância;

II - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, criado pela Lei Municipal nº 149/92, de 14.10.1992, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1997 em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

III - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUMAS, criado pela Lei Municipal nº 24/95, de 18.09.1995, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1997 em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

**ART. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total gerado de cada um dos Orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no paragrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964.

**ART. 7º.** O Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964, e a realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite permitido pela legislação vigente.

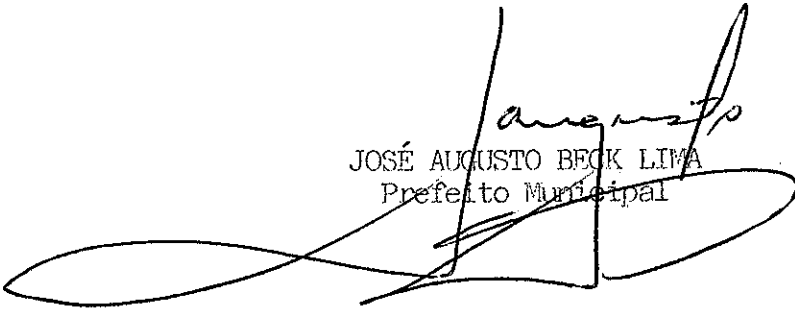


# *Município de Laranjeiras do Sul*

*Estado do Paraná  
Gabinete do Prefeito*

ART. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,  
Estado do Paraná, 10 de dezembro de 1996.

  
JOSÉ AUGUSTO BECK LIMA  
Prefeito Municipal